

QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XXX – EDIÇÃO 7357

tribunaribeirao.com.br

NICNET S/A

CNPJ/MF: 26.521.036/0001-04 - NIRE: 35.230.114.678

TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento, os abaixo qualificados: **RITA DE CASSIA FERREIRA**, brasileira, maior, nascida em 23/01/1972, natural de São Paulo/SP, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.300.403-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 828.333.899-49, residente e domiciliada na Rua Severiano Amaro dos Santos, nº 205, Apto. 201, Bairro Jardim Botânico, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14021-677. **NICNET PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 43.684.137/0001-15, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.577.566 em sessão de 28/09/2021, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, conjunto 5, Município de São Paulo/SP, CEP: 04538-905, neste ato devidamente representada por sua sócia administradora **RITA DE CASSIA FERREIRA**, supra qualificada. Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **NICNET TELECOM LTDA**, estabelecida na Rua Cesário Mota, nº 230 – Sala 1, Bairro Centro, no Município de Cravinhos, Estado de São Paulo, CEP: 14140-000, inscrita no CNPJ nº 26.521.036/0001-04, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.230.114.678, resolve: **TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA** Os únicos sócios por unanimidade, decide transformar o tipo societário da Sociedade passando de Sociedade Limitada (LTDa) para Sociedade Anônima (S.A.) de capital fechado, de acordo com os artigos 1.113 § do Código Civil e artigos 220 § da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") tendo sido aprovado que a Sociedade, doravante denominada Companhia, permanece na mesma sede social, com mesmo objeto social, escrituração comercial e fiscal, assumindo, para todos os fins, a sociedade por ações ora constituída por transformação, as obrigações, direitos, ativos e passivos da Sociedade. Em virtude da transformação acima deliberada, a denominação social da Companhia passa a ser **NICNET S.A.** Ato continuo, as quotas em que se dividem o capital social são convertidas em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas por seus sócios, já qualificados, para substituir as quotas por ele detidas e aqui convertidas, na razão de 01 (uma) quota para cada 01 (uma) ação ordinária, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real) por ação. Os sócios, neste ato, ratificam a subdivisão da totalidade das ações representativas do capital inicial da Companhia, originalmente realizadas na sociedade empresária limitada transformada, dispensando, portanto, a apresentação de Boletins de subscrição junto a este instrumento. Com a aprovação do Estatuto Social da Companhia, o acionista aprovou a eleição da Diretoria da Companhia, tendo sido eleitos para um mandato de 03 (três) anos a Sra. **(I) RITA DE CASSIA FERREIRA** brasileira, maior, nascida em 23/01/1972, natural de São Paulo/SP, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.300.403-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 828.333.899-49, residente e domiciliada na Rua Severiano Amaro dos Santos, nº 205, Apto. 201, Bairro Jardim Botânico, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14021-677, para o cargo de Diretora Presidente. A Diretora eleita toma posse, nesta data, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrado em livro próprio e na forma do Anexo II deste Instrumento e permanece em seu cargo e no exercício de suas funções até a eleição de posse de seus substitutos, exceto em caso de destituição, renúncia ou impedimento permanente, sendo permitida a reeleição, e ainda declara que não está impedida por lei especial, ou condenado por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contar a economia popular, à fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. E, por estar justo e contratado, assina o presente instrumento de Contrato Social, nos termos das leis comerciais para que se façam os efeitos. Cravinhos, 09 de dezembro de 2024. **RITA DE CASSIA FERREIRA NICNET PARTICIPAÇÕES S.A.** P. Rita de Cassia Ferreira Dra. Fernanda Akaiishi Nociti OAB/SP nº 371.848 (Vista do advogado) **ANEXO I** (até a Assembleia Geral de Constituição por Transformação de Tipo Jurídico realizada em 09 de dezembro de 2024 **ESTATUTO SOCIAL DA NICNET S.A.** CNPJ/MF: 26.521.036/0001-04 **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO Art. 1º.** **NICNET S.A.** (a "Companhia"), é uma sociedade constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e é regida pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a LSA. **Art. 2º.** A Companhia tem sede e fuso no Município de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Mota, nº 230 – Sala 1, Bairro Centro, CEP: 14140-000, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social a atividade de (I) Serviços de comunicação multimídia - SCM (6110-8/03), (II) Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, (III) Operadoras de televisão por assinatura por cabo (6141-8/00), (IV) Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas (6142-6/00), (V) Provedores de acesso à redes de comunicações (6190-6/01), (VI) Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (6190-6/99), (VII) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (6202-3/00), (VIII) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (6203-1/00), (IX) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, (X) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (7339-0/99). **Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Art. 4º.** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Art. 5º.** O capital social é de 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) ações nominativas e sem valor nominal, o qual está totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional corrente. **Art. 6º.** As ações são indissociáveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da LSA. **Art. 7º.** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária da diretoria a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 8º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **Art. 9º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS Art. 10º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, devendo ser convocada, instalada e realizada na forma prevista neste Estatuto Social, tomando-se as deliberações por voto afirmativo das acionistas titulares de Ações Ordinárias que representem a maioria do capital social da Companhia, exceto especificamente no que se refere às Matérias Específicas previstas no Parágrafo Único abaixo. **Parágrafo Único.** As matérias expressamente previstas nas alíneas "(a)" até "(p)" abaixo dependerão de aprovação prévia e por escrito, em Assembleia Geral, de acionistas titulares de pelo menos 60% (sessenta por cento) da totalidade das Ações Ordinárias representativas do capital social da Companhia (as "Matérias Específicas"): Alterar o Estatuto Social da Companhia; Aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Companhia; Eleger e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências da cada Diretor da Companhia, respeitadas as regras previstas nos artigos 12 a 16 desse Estatuto Social e observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia; Aprovação da remuneração global e individual dos Diretores da Companhia em cada exercício social, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia; Aumento do capital social e emissão de novas Ações da Companhia, fixação do preço de emissão de novas Ações, bonificação, desdobramento, grupamento, incorporação de Ações da Companhia; Alteração ou revogação de dispositivos do Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer dos direitos, preferências e vantagens das Ações Preferenciais emitidas pela Companhia, independe da sua classe, respeitado o disposto no § 1º do Artigo 136 da LSA; Criação de novas Ações Preferenciais ou aumento de classe de Ações Preferenciais existentes sem guardar proporção com as demais classes de Ações Preferenciais e, ainda, conversão de Ações Ordinárias em Ações Preferenciais e vice-versa, respeitado o disposto no § 1º do Artigo 136 da LSA; Aprovar a alienação, a qualquer título, de quaisquer bens integrantes do ativo não circulante da Companhia, bem como aprovar a constituição de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza sobre quaisquer bens integrantes do ativo não circulante da Companhia; Aprovar a cessão, uso, licenciamento e/ou transferência, a qualquer título, pela Companhia a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know-how, software ou qualquer outro direito de propriedade industrial e/ou intelectual de titularidade da Companhia, em especial, no que se refere a quaisquer Produtos desenvolvidos e explorados pela Companhia no presente e no futuro; Aprovar a distribuição de dividendos existentes na conta de lucros acumulados e/ou lucros do exercício, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais e/ou mensais da Companhia e/ou de juros sobre capital próprio, respeitado o dividendo mínimo prioritário atribuído as Ações PN-A e Ações PN-B, conforme aplicável, observadas as regras previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia; Aprovar negócios jurídicos entre a Companhia e qualquer pessoa ligada aos acionistas, assim entendida qualquer pessoa física que mantenha relação de parentesco com qualquer Diretor ou acionistas diretos ou indiretos, que não sejam contratadas no curso normal do negócio da Companhia e de acordo com práticas de mercado, incluindo a aprovação da compra de insumos e matériá-prima e, ainda, sobre preços de venda de produtos pela Companhia a tais pessoas ligadas, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia; Aprovar as contas dos Diretores da Companhia, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício da Companhia, bem como a destinação dos resultados da Companhia; Encerrar e/ou modificar qualquer atividade explorada pela Companhia, bem como iniciar qualquer nova atividade e/ou linha de negócio em nome da Companhia; Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, liquidação e dissolução da Companhia; Aprovar alterações na política de distribuição de dividendos prevista neste Estatuto Social e/ou a retenção de lucros da Companhia, observado o disposto no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia; Deliberar sobre alterações nas políticas contábeis da Companhia, bem como a contratação de auditores independentes pela Companhia. **Art. 11º.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas na LSA e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos na LSA, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus Diretores, através de notificação pessoal e por escrito (a "Convocação"), destinada a todos os acionistas da Companhia, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. **Parágrafo Segundo.** Todas as Convocações serão consideradas entregues quando enviadas aos respectivos acionistas da Companhia para o endereço indicado no Livro de Registro de Ações da Companhia, e entregues: (i) pessoalmente, através de documento por escrito e comprovação de recebimento assinado por representante(s) do(s) respectivo(s) acionista(s); ou (ii) através de carta registrada, com aviso de recebimento, a ser encaminhada pelos correios; e/ou (iii) através de correio eletrônico, porém desde que seja possível a comprovação de recebimento por parte do(s) representante(s) do(s) respectivo(s) acionista(s) ("answer back"). Para os fins deste inciso "(iii)", será considerada válida a confirmação do recebimento via correio eletrônico ainda que emitida pelo Diretor da Companhia, que tenha transmitido a mensagem de confirmação a destinatário da Convocação, porém, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo contenha informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da Convocação. **Parágrafo Terceiro.** As notificações pessoais de Convocação para as Assembleias Gerais da Companhia deverão ser formalizadas, por escrito nos termos previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo 11, em primeira convocação, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência mínima da realização da Assembleia Geral, e, em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência mínima da realização da Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto.** Não obstante as disposições dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro deste Artigo 11, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas com direito a voto da Companhia. **Parágrafo Quinto.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente escolhido pelos acionistas presentes titulares de Ações Ordinárias por aclamação. Caberá ao Presidente indicar o Secretário. **CAPÍTULO IV DIRETORIA Art. 12.** A Companhia será administrada por um Diretor Presidente, assinando isoladamente, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, observado o disposto na LSA, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia. **Art. 13.** O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos em Assembleia Geral. **Art. 14.** A investidura do Diretor far-se-á pôr termo a ser transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria e assinado pelos

respectivos Diretores eleitos em Assembleia Geral. **Art. 15.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a LSA, o Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia e o Estatuto Social lhe conferem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** A representação da Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, realizar-se-á pelo Diretor da Companhia e/ou procuradores regularmente constituídos pela Companhia. **Art. 16.** A Diretoria poderá sempre que julgar necessário, reunir-se em reuniões de diretoria (a "Reunião de Diretoria" ou "Reuniões de Diretoria") na sede da Companhia, para deliberar a respeito de assuntos de interesse da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** As Reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer de seus membros. As convocações para cada Reunião de Diretoria e a respectiva ordem do dia serão enviadas a todos os Diretores através de memorando interno ou correio eletrônico, porém desde que seja possível a comprovação de recebimento por parte do respectivo Diretor destinatário ("answer back"). Para os fins previstos acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via correio eletrônico ainda que emitida pelo Diretor da Companhia que tenha transmitido a mensagem de convocação, porém, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo contenha informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da Convocação. **Parágrafo Segundo.** As notificações pessoais de convocação dos Diretores deverão ser formalizadas com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da realização de cada Reunião de Diretoria, sendo a formalidade de convocação dispensada caso todos os Diretores estejam presentes à respectiva Reunião de Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** As Reuniões de Diretoria deverão ser presididas por qualquer Diretor Executivo e, na ausência dos Diretores Executivos, poderão ser presididas por qualquer outro Diretor da Companhia. **Parágrafo Quarto.** As deliberações tomadas pelos Diretores em Reuniões de Diretoria deverão sempre ser transcritas e constar em atas de Reunião da Diretoria, as quais deverão ser assinadas por todos os Diretores presentes. Caberá ao presidente da Reunião de Diretoria indicar o respectivo secretário de cada Reunião de Diretoria. **Art. 17.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores e/ou procuradores que a envolvem em obrigações relativas a operações e negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação disposto no Parágrafo Único do Artigo 10 do Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no "caput" deste Artigo 17, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, arcarretando, também, a responsabilidade solidária dos Diretoiros e/ou procuradores envolvidos. **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL Art. 18.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitido a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor e observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia. **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS Art. 19.** O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 20.** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as Demonstrações Financeiras previstas na LSA. **Art. 21.** Sem prejuízo do Artigo 20, a Diretoria poderá determinar o levantamento de Demonstrações Financeiras em períodos semestrais, trimestrais e/ou mensais e, em Assembleia Geral, os acionistas com direito a voto deliberarão sobre a destinação dos resultados da Companhia apurados nas referidas Demonstrações Financeiras, observado o disposto na LSA, nas regras previstas neste Estatuto Social, em especial, aquelas previstas no Artigo 23 e as regras previstas no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Único.** As Demonstrações Financeiras levantadas em período anual, semestral, trimestral e/ou mensal, observado o disposto na LSA, nas regras previstas neste Estatuto Social, em especial, aquelas previstas no Artigo 23 e as regras previstas no Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia. **Art. 22.** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Art. 23.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no Artigo 202 da LSA. **Art. 24.** Do resultado do exercício e/ou das Demonstrações Financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social, serão deduzidos, antes da qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos da legislação contábil e tributária aplicáveis. **Art. 25.** Do lucro líquido da Companhia apurado nas Demonstrações Financeiras levantadas nos termos da LSA e de acordo com as regras previstas neste Estatuto Social, observados os ajustes mencionados no Artigo 24 supra, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Companhia, a qual o acionista poderá deduzir, a qualquer tempo, da remuneração devidamente paga ao acionista titular de Ações Preferenciais, respeitado o disposto no Artigo 193, § 1º, da LSA; e o saldo remanescente do lucro líquido da Companhia, após o pagamento dos dividendos mínimos prioritários e cumulativos assegurados aos acionistas titulares de Ações Preferenciais nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia em vigor e arquivado na sede da Com



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4PNKW-XPJQM-WAEQ8-P5R5S

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) em 13/11/2025
09:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	189.63.227.26	Geolocalização	Lat: -21,216619	Long: -47,831603
		Precisão: 14 (metros)		
Autenticação	lueid@tribunariebeirao.com.br (Verificado)			
Login				
smPRpgzGa2yknIxorLaL/OXg4ZyWTIMpbY1YB693Ael=				SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/4PNKW-XPJQM-WAEQ8-P5R5S>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>